

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: vzol8a30 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2093/2025 Protocolo nº 13403/2025 Processo nº 4171/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Dispõe sobre o apoio à construção e ao uso de espaços comunitários denominados “MALOCA”, destinados à confecção de artesanatos, realização de oficinas, reuniões e festivais culturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a política de apoio à construção e ao uso de espaços comunitários denominados “MALOCA”, destinados à promoção de atividades culturais, artesanais, educativas e comunitárias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se MALOCA o espaço comunitário de caráter coletivo, inspirado em referências culturais tradicionais, destinado a:

- I – confecção e exposição de artesanatos;
- II – realização de oficinas culturais e formativas;
- III – reuniões comunitárias;
- IV – festivais, encontros e eventos culturais.

Parágrafo único. A denominação “MALOCA” respeita a diversidade cultural e poderá ser adequada conforme a identidade cultural local.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – valorizar e fortalecer as culturas tradicionais, populares e comunitárias;
- II – apoiar a economia criativa e o artesanato local;
- III – promover espaços de convivência e organização comunitária;
- IV – incentivar a transmissão de saberes e práticas culturais;
- V – estimular o uso coletivo e sustentável de espaços comunitários.

Art. 4º O apoio do Estado à construção e ao uso dos espaços MALOCA observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- I – respeito às identidades culturais, étnicas e territoriais;
- II – participação da comunidade na concepção e gestão do espaço;
- III – utilização de técnicas construtivas adequadas ao contexto local;
- IV – incentivo ao uso múltiplo do espaço para atividades culturais e comunitárias;
- V – observância de normas básicas de segurança e acessibilidade.

Art. 5º O apoio previsto nesta Lei poderá ocorrer por meio de:

- I – orientação técnica;
- II – articulação institucional;
- III – cessão de projetos arquitetônicos ou modelos referenciais;
- IV – parcerias com municípios, universidades e organizações da sociedade civil;
- V – priorização em programas culturais já existentes, quando couber.

Parágrafo único. O apoio não implica, por si só, repasse financeiro obrigatório.

Art. 6º A implementação desta Lei dar-se-á de forma progressiva, conforme a disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária dos órgãos estaduais competentes.

Art. 7º Os espaços MALOCA poderão ser utilizados, entre outras finalidades, para:

- I – oficinas de artesanato e economia criativa;
- II – ações formativas e educativas;
- III – reuniões comunitárias;
- IV – festivais culturais e eventos tradicionais;
- V – atividades intergeracionais.

Art. 8º A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, utilizando programas, recursos e estruturas já existentes, respeitada a legislação orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir critérios de apoio, formas de articulação institucional e modelos orientativos de espaços comunitários.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os espaços comunitários são fundamentais para a preservação cultural, a organização social e o fortalecimento da economia criativa local. Em Mato Grosso, marcado por ampla diversidade cultural, a criação de espaços do tipo MALOCA representa uma estratégia de valorização dos saberes tradicionais, do artesanato e da convivência comunitária.

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para o apoio institucional à construção e ao uso desses espaços, respeitando as identidades culturais locais e estimulando a participação da comunidade, sem impor despesas obrigatórias ou criar novas estruturas administrativas.

A proposta contribui para o fortalecimento da cultura, da economia local e da coesão social, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e valorização da diversidade cultural no Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual